**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

# AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

## Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0031097/2025-13

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| **TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | **NÚMERO DO DOCUMENTO** | **UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO** |
|---|---|---|
| Dispensado de Licenciamento Ambiental | 2100.01.0031097/2025-13 | Núcleo de Regularização e Controle Ambiental |

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: JACI XAVIER DE ANDRADE | | CPF/CNPJ: 364.733.676-91 |
| Endereço: RUA ANTONIO JOSÉ PEREIRA, 1051 | | Bairro: CENTRO |
| Município: ABAETÉ | UF: MG | CEP: 35.620-000 |

| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
|---|---|---|
| Nome: JACI XAVIER DE ANDRADE | | CPF/CNPJ: 364.733.676-91 |
| Endereço: RUA ANTONIO JOSÉ PEREIRA, 1051 | | Bairro: CENTRO |
| Município: ABAETÉ | UF: MG | CEP: 35.620-000 |

| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | |
|---|---|
| Denominação: FAZENDA RIBEIRÃO VEREDAS LUGAR SACO COMPRIDO E SACO DA PORTEIRA | Área Total (ha): 103,2472 |

| | |
|---|---|
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22183 E 22184 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: ABAETÉ | Município/UF: ABAETÉ/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100203-918E.E5E8.9E6E.4195.9DB5.7411.075A.2CB8 | |

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|---|---|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 53,9364 | Ha |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva | 0,2810 | Ha |
| | 8 | Un |

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|---|---|---|
| Atividades Agrícolas | Culturas Anuais | 30,0 |
| | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | 40,0 |

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|---|---|---|---|---|
| Cerrado | 54,2174 | Cerrado *stricto sensu* | | 45,1486 |
| | | Campo Limpo | | 8,7878 |
| | | Área antropizada | | 0,2810 |
| Total: | 54,2174 | Total: | | 54,2174 |

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| Lenha | Floresta Nativa | 2.612,0669 | m³ |
| Madeira | Floresta Nativa | 200,8757 | m³ |

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Maria Carolina Braga Santos - MASP: 1.530.576-6

Data da Vistoria: 10/09/2026

**9. VALIDADE**

| | |
|---|---|
| Data de Emissão: 13/11/2026<br><br>Validade: 13/11/2029 | Observações:<br>***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** |

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| **Tipo de intervenção** | **Datum** | **Fuso** | **Coordenada Planta (UTM)** | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **X** | **Y** |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23 K | 470.670 | 7.900.035 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva | SIRGAS 2000 | 23 K | 470.969 | 7.900.152 |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

MEDIDAS MITIGADORAS

1. Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.

2. Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

3. Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo.

4. Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.

5. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

6. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

7. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

8. Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.

9. Utilizar meios de afugentamento de fauna.

10. Manter os indivíduos protegidos por lei como pequizeiros e ipês amarelos, visto que sua supressão é vedada por lei.

CONDICIONANTES

1. Apresentar um relatório de avaliação da eficiência do Programa de Afugentamento de Fauna, elaborado e assinado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CRBio) com as medidas tomadas durante as intervenções ambientais e resultados.

Prazo: Após o fim das intervenções.

| 12. OBSERVAÇÃO |
| --- |
| |
| ***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***<br>***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*** |

Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, **Supervisor(a)**, em 17/11/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153070515** e o código CRC **52AB5C1F**.